

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 620/2011, aprovada em 09 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 468/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



**LEI Nº 620/2011**

**ALTERA A LEI Nº 468/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica modificado o Artigo 5º, ficando com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi/RN, 09 de dezembro de 2011.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal